

As práticas trumpistas face ao Regime Internacional de Direitos Humanos: a contestação normativa e a sua radicalização

Trumpist practices towards the International Human Rights Regime: normative contestation and its radicalization

Lucas Damasceno Tomazella¹, Claudia Alvarenga Marconi²

Resumo

O objetivo central deste artigo é simultaneamente dar contorno e compreender como a administração Trump deteriorou e enfraqueceu as normas e instituições constitutivas do Regime Internacional de Direitos Humanos (RIDH) por meio de um movimento de contestação normativa amplamente radicalizado. A pesquisa recorre a uma variante do Construtivismo das Relações Internacionais, denominada de *norm contestation*, a fim de demandar dela a chave compreensivo-analítica para os movimentos executados por Trump face ao regime em questão. Assim, com o auxílio dessa lente teórico-conceitual, mapeamos – de forma não exaustiva – práticas em que o governo Trump utilizou claramente a contestação de normas. A discussão revela que as ações desse governo foram além da simples oposição, manifestando-se em um boicote sistemático às instituições e normativas internacionais de direitos humanos. Sendo assim, concluímos que o governo Trump não apenas contestou tais normas, mas promoveu uma dissidência orquestrada, resultando em um impacto significativo sobre o RIDH, haja vista a centralidade da gestão de grande potência feita pelos Estados Unidos no plano internacional.

Palavras-chave: Regime Internacional de Direitos Humanos; Estados Unidos; Práticas trumpistas; Contestação normativa; Radicalização.

Abstract

The central aim of this article is both to outline and understand how the Trump administration has deteriorated and weakened the norms and institutions that are constitutive of the International Human Rights Regime (IHRR) through a largely radicalized normative contestation movement. The research employs a variant of International Relations Constructivism, called norm contestation, in order to demand from it the comprehensive-analytical lens to the movements carried out by Trump

¹ Doutorando em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação San Tiago Dantas (Unesp - Unicamp - PUC-SP), São Paulo, São Paulo, Brasil. Membro do Núcleo de Estudos em Relações Internacionais (NERI) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, São Paulo, Brasil. Membro do Módulo Jean Monnet, sediado na Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), São Paulo, São Paulo, Brasil: “Novas Perspectivas das Relações Brasil-União Europeia: desafios e oportunidades”. *E-mail:* ldtomazella@hotmail.com

² Professora no Departamento de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, São Paulo, Brasil. Codiretora do Jean Monnet Centre of Excellence on Business and Human Rights e Coordenadora Acadêmica do Módulo Jean Monnet, ambos sediados na Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), São Paulo, São Paulo, Brasil. *E-mail:* claudia.marconi@gmail.com; Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9394-6724>

vis-à-vis the regime in question. Thus, with the help of this theoretical-conceptual lens, we have mapped – in a non-exhaustive way – practices in which the Trump administration clearly mobilized norm contestation. The discussion reveals that the government’s actions have gone beyond simple opposition, manifesting themselves in a systematic boycott of international human rights institutions and norms. As such, we conclude that the Trump administration has not only challenged these norms, but has promoted orchestrated dissent, resulting in a significant impact on the IHRR, given the centrality of the United States’ great power management at the international level.

Keywords: International Human Rights Regime; United States; Trumpist practices; Normative contestation; Radicalization.

Introdução: o Regime Internacional dos Direitos Humanos e a aparente contradição do papel dos Estados Unidos

Ao longo da edificação do denominado Regime Internacional³ de Direitos Humanos (RIDH), suas instituições e sua normatividade têm constituído (e sido constituídas, em uma via de mão dupla) o comportamento e a identidade de variados agentes internacionais. Frente às atrocidades cometidas contra a vida humana durante a Segunda Guerra Mundial, com o seu fim em 1945 e com o estabelecimento da Declaração Universal da Organização das Nações Unidas (DUDH da ONU)⁴ em 1948, os direitos humanos se firmaram como um padrão internacional e conferiram base a uma moralidade internacional compartilhada. Ainda que uma cultura mais ampla da prestação de contas passasse a ser edificada, não se pode deixar de identificar que os preceitos ocidentais do lado vencedor da guerra é que dão forma e contorno a esse movimento mais abrangente de internacionalização dos direitos humanos (Donnelly; Whelan, 2018; Forsythe, 2012; Meyer, 2020; Piovesan, 2015).

Nesse contexto, os Estados Unidos, a maior e mais influente potência ocidental, têm desempenhado um papel histórico-político crucial na estruturação do RIDH (Forsythe, 2012). Faz-se

importante observar que a literatura sobre o tema indica que a relação do país com o regime tem sido contraditória em vários momentos da história, independentemente de seus presidentes e da questão partidária. Por esse ângulo, por exemplo, enquanto os EUA desempenharam um papel significativo na formulação da DUDH⁵, também apoiaram ou foram negligentes em relação a ditaduras⁶ cujos governos eram conhecidos por privar suas populações de diversos direitos humanos em diferentes regiões e realidades do globo (Ignatieff, 2005).

Mesmo que importantes contradições permeiem diferentes governos norte-americanos em relação ao RIDH, a recente administração de Donald Trump na presidência dos Estados Unidos (2017-2021) exige consideração especial. Sabe-se que posicionamentos conservadores e o afastamento de instituições internacionais de direitos humanos não são incomuns dentro da trajetória norte-americana no regime, principalmente entre governos republicanos. Ainda assim, Trump se destaca por aprofundar significativamente uma ideologia conservadora e antiglobalista norte-americana, que se manifesta por meio de uma contínua e acentuada contestação de normas e recusa a instituições internacionais, e que ameaça desmantelar diversos parâmetros já consolidados do RIDH (Tomazella, 2024).

³ Krasner (1982) define regime internacional como um conjunto de princípios, normas, instituições, regras e procedimentos que atores internacionais compartilham em uma área, gerando expectativas convergentes.

⁴ A DUDH é considerada o documento de maior expressão sobre a temática dos direitos humanos até hoje.

⁵ Alguns importantes princípios da DUDH se basearam na Declaração de Independência dos EUA, além de ter sido redigida com participação significativa de Eleanor Roosevelt, ex-primeira dama norte-americana (Hunt, 2009).

⁶ Durante a Guerra Fria, os Estados Unidos derrubaram diversos governos democraticamente eleitos e apoiaram regimes estabelecidos por meio de intervenções militares. O principal objetivo dessas ações era aumentar seu poder em relação à União Soviética, ampliando o número de Estados aliados (Ignatieff, 2005).

Ao reconhecermos políticas de outros presidentes norte-americanos em relação aos direitos humanos, compreendemos que, de maneira geral, tanto para de fato promover a temática quanto para justificar medidas questionáveis, discursos que levassem em consideração os direitos eram empregados internacionalmente. No caso de Trump, por sua vez, suas únicas relações com o tema parecem ser o questionamento e a oposição às suas bases normativas, que vão se intensificando e se tornando mais agressivas ao longo de seu governo (Tomazella, 2024).

Reforçando esse mesmo ponto, Havercroft *et al.* (2018, p. 3) apontam que: “Traduzido para a linguagem das ciências sociais, o padrão básico da presidência de Trump tem sido a violação de normas; as expectativas sociais que orientam o comportamento apropriado dos atores em um determinado contexto” (Havercroft *et al.*, 2018, p. 3, tradução nossa)⁷. Isto é, a violação de normas revelou-se intrínseca à presidência de Donald Trump.

Levando isso em consideração, entendemos que a contestação⁸ às instituições internacionais e à normatividade dos direitos humanos é uma estratégia-chave do governo Trump (e por ele aprofundada) de enfraquecimento do regime em questão. Dessa forma, este artigo recorre a uma variante do Construtivismo das Relações Internacionais, denominada de *norm contestation*, a fim de demandar dela a chave compreensivo-analítica para os movimentos executados por Trump face ao regime citado.

O presente artigo analisa, assim, a postura adotada pela administração trumpista face ao RIDH ao longo de seu mandato mobilizando o arcabouço teórico-conceitual da contestação de normas. O principal argumento aqui sustentado é o de que a administração de Trump, ancorada em sua ideologia ultraconservadora, constrói e aprofunda

uma relação de ampla contestação normativa ao regime, indo além do *norm-spoiling*. Isto é, evocando mais do que uma mera oposição. Na medida em que o que se vê é o boicote ao regime e que este se revela cada vez mais aberto e agressivo ao longo do mandato de Trump, parece ter havido uma dissidência orquestrada.

A fim de cumprir com o seu objetivo, além desta introdução e das considerações finais, este artigo conta com mais duas seções. A primeira delas intitula-se “O governo Trump como *norm spoiler*?” e se propõe a apresentar uma caracterização do posicionamento e das práticas adotadas pela administração de Donald Trump face ao RIDH, salientando um dos aspectos mais marcantes desse governo que é o boicote a normativas e instituições internacionais. Já na segunda seção, “As práticas contestatórias do governo Trump: do *norm spoiling* à dissidência?”, buscamos apresentar um mapa não exaustivo de práticas trumpistas que possam ser compreendidas como de contestação, avançando para enquadrá-las como dissidência ao RIDH em questão.

O governo Trump como *norm spoiler*?

Antes de tratar propriamente das práticas adotadas por Donald Trump, é válido caracterizar alguns aspectos políticos e ideológicos próprios desse presidente e de seu governo, que corroboram para o entendimento de sua conduta dentro do regime internacional de direitos humanos. Nesse sentido, de pronto salientamos que, ao longo de toda sua carreira anterior à política, Trump não demonstrou apreço pelos direitos humanos. Ao contrário, suas manifestações e atitudes foram recorrentemente marcadas por discriminação contra várias minorias, desafiando uma ampla gama de direitos, algo que se intensificou ao longo de seus anos na política (Alves, 2019).

⁷ No original lê-se: “Translated into the language of social science, the Trump Presidency’s basic pattern has been one of violating norms; the social expectations that guide appropriate behaviour for actors in a given context” (Havercroft *et al.*, 2018, p. 3).

⁸ Embora existam outras maneiras de analisar a relação desse governo e seus efeitos no regime, acreditamos que examinar essa

Durante sua campanha eleitoral, o político manteve a mesma linha, e com uma retórica centrada na defesa dos interesses dos cidadãos norte-americanos comuns (branco, religioso e conservador), foi responsabilizado por promover xenofobia e racismo, especialmente contra imigrantes latino-americanos e muçulmanos, culpando-os por trazer drogas, violência e desemprego para os estadunidenses (Waterhouse, 2023).

Ademais, devido aos posicionamentos já mencionados, é importante observar que, antes mesmo de iniciar seu mandato, Donald Trump surge como um dos principais representantes da extrema direita nos Estados Unidos e no mundo. Ele liderou um movimento que ganhou crescente destaque e influência. As principais políticas defendidas por esse movimento incluíam a promoção de medidas anti-imigração, ceticismo em relação a acordos multilaterais, retórica polarizadora e uma abordagem unilateral nos assuntos internacionais. Tal orientação política, que permeou e se intensificou ao longo de todo o governo Trump, refletiu-se na postura dos Estados Unidos em relação aos direitos humanos internacionais. Nessa conjuntura, o governo Trump demonstrou uma tendência a minimizar a importância de questões como igualdade, diversidade e inclusão. Sua retórica conservadora frequentemente contrariava os princípios universais de direitos humanos, muitos dos quais estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), desafiando a cooperação internacional e enfraquecendo o papel dos Estados Unidos como defensores desses valores em escala global (Lima, 2022; Tomazella, 2024).

Regilme (2019) e Posen (2018) explicam que a postura de Trump indica que o compromisso anterior dos Estados Unidos com o internacionalismo liberal – baseado no engajamento em instituições de governança global que promovem o livre mercado, a democracia e outros valores liberais – foi substituído por políticas extremamente conservadoras. Corroborando esse argumento, Wainwright

(2018) observa que, nos primeiros dezoito meses de seu mandato, a administração Trump agiu de forma contundente ao despriorizar a temática dentro do rol de interesses nacionais. A autora destaca que o país esvaziou diversos fóruns internacionais relacionados ao tema e apresentou discursos e narrativas contrárias às normativas e a determinados atores dentro do regime, interrompendo a tradicional postura pró-direitos humanos – ao menos retórica – que há muito tempo caracterizava os Estados Unidos.

Defende-se, portanto, a ideia de que a postura de Trump, caracterizada por oposição e desdém pelo tema, pode ser observada em suas constantes contestações e violações das normas internacionais de direitos humanos. Além de questionar a aplicabilidade dessas normas em determinados casos, o presidente passou a atacar agressivamente a própria existência de algumas delas, buscando reorganizar ou até mesmo dissolver regras e preceitos já bem estabelecidos no regime de direitos humanos, especialmente aqueles relacionados a direitos sexuais e reprodutivos (Grossman, 2017). A esse respeito, Havercroft *et al.* (2018, p. 6, tradução nossa) esclarecem que:

Trump, por outro lado, ataca a própria norma ao defender práticas como execuções extrajudiciais, a suspensão do devido processo legal em casos de terrorismo e a normalização da tortura de suspeitos de terrorismo. Em outras palavras, Trump não está simplesmente buscando violar a norma por conveniência (como fez a administração Bush); ao contrário, Trump está tentando acabar com a própria norma.

O norm spoiling: um caminho para a deterioração normativa

Entendemos no presente artigo a institucionalidade internacional em sua dimensão dinâmica e isso vale para as normas internacionais de direitos humanos: “As evidências sugerem que as normas muitas vezes permanecem como ‘trabalhos

conduta de maneira aprofundada – uma prática legítima dos Estados, mas que adquire sentidos mais afrontosos e disruptivos na recente administração norte-americana – pode proporcionar importantes *insights* sobre toda essa conjuntura abordada.

em andamento’, e não como ‘produtos acabados’” (Zähringer, 2021, p. 5, tradução nossa)⁹. Por extensão, também compreendemos a contestação como uma dinâmica normativa indissociável da política (e da politização) das normas internacionais, ainda que com dúvidas em torno do quanto de contestação se faz a robustez de uma norma: “[...] concordar sobre a existência e a importância da contestação foi a parte fácil. Muito mais complexo foi (e ainda é) identificar como a contestação impacta o processo [normativo] evolutivo (Zähringer, 2021, p. 4, tradução nossa)¹⁰.

A importância de se pensar a contestação como uma dinâmica normativa que constitui a legitimidade das normas e não que as enfraqueça pode ser identificada na obra central de Antje Wiener (2004). A autora (Wiener, 2004) define a contestação como uma atividade social em que os agentes expressam objeções em relação a questões que consideram importantes. No campo das Relações Internacionais, a contestação geralmente se manifesta em práticas discursivas que expressam oposição às normas que orientam atores e instituições em diversos regimes. Segundo a autora, as normas contestadas podem abranger leis fundamentais, princípios organizadores e padrões de procedimento, além de ocorrer em diferentes contextos institucionais, como tribunais ou organizações internacionais, ou ainda se apresentam de maneiras distintas dependendo do ambiente, variando entre abordagens formais e informais.

Ao definir a contestação no contexto das relações internacionais, Wiener (2004) apresenta duas abordagens distintas para entender o conceito. A primeira abordagem considera a contestação como uma “atividade social”, que se manifesta por meio de discursos e engajamento crítico, visando

desaprovar e enfraquecer as regras estabelecidas. A segunda abordagem, conhecida como “crítica normativa”, vai além de uma simples objeção social. Nessa perspectiva, a contestação é utilizada como um meio para manter ou alterar o *status quo* internacional. A diferença crucial está no fato de que, na segunda abordagem, a rejeição de uma norma específica, quando feita no contexto apropriado, tem o potencial de transformá-la em benefício do contestador.

Ao adentrarmos no terreno da contestação normativa, resta evidente que não há uma teoria geral da contestação e, por consequência, consensual. Derivado disso, percebemos que a literatura construtivista de contestação de normas identifica diversas estratégias¹¹ e propósitos utilizados pelos atores internacionalmente a fim de contestar as normas internacionais. Contudo, quando olhamos mais atentamente o viés político e as práticas trumpistas face ao RIDH, destaca-se inicialmente a estratégia conhecida como *norm spoiling* (Sanders, 2018). Constante desde que Donald Trump assumiu a presidência, tal estratégia se aprofunda e ganha contornos cada vez mais abertos e um sentido agressivo na medida em que o seu mandato avança.

De acordo com Sanders (2018), a deterioração da norma, ou *norm spoiling*, ocorre quando atores começam a desafiar diretamente as normativas através de ações que minam e enfraquecem sua aplicação e legitimidade, com o objetivo de impedir sua efetiva implementação e reduzir sua influência internacionalmente. Para efetivamente enfraquecer as normativas e instituições internacionais e criar um ambiente mais favorável aos seus interesses, o *norm spoiler* não apenas pratica a deterioração normativa por meio de boicotes,

⁹ No original lê-se: “Evidence suggested that norms often remain ‘works-in-progress’, not ‘finished products’” (Zähringer, 2021, p. 5).

¹⁰ No original lê-se: “[...] agreeing on the existence and importance of contestation was the easy part. Much more complex was (and still is) identifying how contestation impacts the evolutionary process (Zähringer, 2021, p. 4).

¹¹ Ainda que neste trabalho nos debruçemos sobre a estratégia de *norm spoiling*, a literatura sobre contestação de normas abre um conjunto tipológico – não exaustivo – para caracterizar as diferentes estratégias de contestação. Entre elas, pode-se mencionar o empreendedorismo normativo; a manipulação normativa; o *forum shopping*, que é seletividade na escolha de fóruns favoráveis ao contestador; e, por fim, a mera negligência normativa (Tomazella, 2024).

violações ou negligência, mas também busca angariar amplo apoio da comunidade internacional. A contestação, quando exercida por um maior número de atores, tende a ganhar maior legitimidade. No entanto, a curto prazo, o sucesso da estratégia de *norm spoiling* é principalmente evidenciado pela capacidade dos atores de limitar o desenvolvimento e a disseminação das normas que desejam enfraquecer.

Ainda na óptica de Sanders (2018), um dos pontos mais interessantes da estratégia do *norm spoiling* diz respeito ao fato de que “[...] *spoilers* são principalmente unidos por suas antipatias compartilhadas, e não necessariamente sustentam uma visão substancial comum da política.” (Sanders, 2018, p. 273, tradução nossa)¹². Ou seja, o fato de que os *spoilers* são unidos principalmente pelo descontentamento compartilhado em relação às normas estabelecidas permite que diversos atores, com motivações, objetivos e projetos políticos distintos, formem alianças ao encontrarem um terreno comum para contestar as normas internacionais e outras institucionalidades.

Além disso, é válido pontuar também que o RIDH é bastante vulnerável à tática de *norm spoiling*, uma vez que suas normas são amplamente baseadas em Convenções da ONU que, em última instância, podem não reunir poder de constranger as soberanias estatais, sobremaneira quando se trata de grandes potências. Assim, muito embora os Estados não se declarem, por exemplo, abertamente pró-tortura, pró-genocídio ou pró-estupro frente ao Direito Internacional, muitas vezes praticam essas transgressões, protegidos da interferência externa pelo próprio princípio do respeito à soberania estatal e pelas normas de não intervenção (Sanders, 2018).

É crucial notar que quando as normas perdem seus defensores, aqueles que as contestam sentem-se cada vez mais encorajados, desencadeando um efeito de não conformidade e que resulta na perda da autoridade prescritiva das normas (Finnemore; Sikkink, 1998). Esse fenômeno ocorre quando a não conformidade deixa de ser excepcional e se torna o padrão, levando eventualmente à extinção de uma norma e a prática de contestação deixa de ser encarada como uma violação (Sanders, 2016).

No que concerne à robustez normativa, “Enquanto alguns estudos limitam a ‘robustez’ ao discurso e focam na ‘aceitação’ das normas, outros prestam atenção apenas à prática e definem robustez como o nível de cumprimento que uma norma pode gerar” (Zimmermann *et al.*, 2023, tradução nossa)¹³. Ademais, aqui importa pensar na questão fundamental que é “quem contesta?”; ou ainda “quem é o contestador?”, já que a denominada “[...] robustez da norma depende de quem é o ser desafiante e de quem é o seu defensor” (Sandholtz *apud* Zähringer, 2021, p. 5, tradução nossa)¹⁴.

Ainda que inicialmente se propusesse como hipótese que o enfraquecimento de norma viria da contestação feita, por exemplo, de uma grande potência (que é definitivamente o caso dos Estados Unidos), em alguns estudos relevantes dessa literatura foi identificado que não se trata de uma regra e que se faz fundamental “[...] investigar quão poderosos são esses contestadores, se eles são um grupo pequeno ou grande e se compartilham uma abordagem ideológica ou são mais diversos.” (Zähringer, 2021, p. 6, tradução nossa)¹⁵.

Por essa perspectiva, Deitelhoff e Zimmermann (2013) salientam que formas de contestação destrutivas, quando realizadas por atores com grande poder e influência nos regimes, assumem

¹² No original lê-se: “[...] *spoilers* are primarily united by their shared antipathies, they do not necessarily hold a common substantive vision of politics” (Sanders, 2018, p. 273).

¹³ No original lê-se: “While some studies limit ‘robustness’ to discourse and focus on the ‘acceptance’ of norms, others only pay attention to practice and define robustness as the level of compliance that a norm can generate” (Zimmermann *et al.*, 2023).

¹⁴ No original lê-se: “[...] norm robustness depends on who the norm challengers and norm defenders are [...]” (Sandholtz *apud* Zähringer, 2021, p. 5).

¹⁵ No original lê-se: “[...] to investigate how powerful such challengers are, whether they are a small or large group and whether they share an ideological approach or are more diverse” (Zähringer, 2021, p. 6).

uma intensidade ainda maior. Isso se deve ao fato de que certas práticas adotadas por essas nações poderosas têm o potencial de desestabilizar todo o regime, e suas ações e visões contestadoras podem ser mais facilmente seguidas por outros. Dessa forma, muitos atores menores, que já têm condutas discordantes das normativas de direitos humanos, podem sentir-se encorajados a cometer violações ou a se unirem à contestação. Além disso, aqueles que discordam da contestação muitas vezes se percebem obrigados a aceitá-la devido à sua dependência em relação à nação dominante.

Em termos práticos, são numerosos os episódios em que de alguma forma o governo Trump valeu-se do *norm spoiling* para garantir seus interesses. Assim, entendemos aqui que a validade das normas de direitos humanos constitutivas do RIDH tende a se enfraquecer diante de práticas reiteradas desse governo norte-americano. Estamos menos preocupados aqui, portanto, em ponderar sobre a contestação quanto à aplicação das normas, mas sim a contestação quanto à validade das normas (Deitelhoff; Zimmermann, 2020, p. 52).

Acerca deste último modo, apresentado como uma modalidade de contestação menos explorada pela literatura e que “[...] ataca o cerne de uma norma, isto é, a base de sua obrigação normativa”, Diogo Badell (2023) o desdobra em duas estratégias: a da oposição e a da dissidência. Enquanto a primeira se refere a uma contestação normativa que mira em mudanças dentro de um sistema, a segunda desafia o sistema em si.

A hipótese de partida sustentada pelo autor frente à intensificação da contestação de normas é a de que a chamada *dissidence-based constestation* (contestação baseada na dissidência e não na mera oposição) traria efeitos desestruturantes para os arranjos institucionais. Na definição de Badell (2023, p. 6, tradução nossa)¹⁶, os dissidentes são atores

que “[...] não aceitam a legitimidade da norma existente e deliberadamente agem de maneiras que a violam. Seu objetivo é dismantelar ou transformar a ordem normativa em si. Essa decisão reflete uma escolha consciente de não mais seguir o consenso existente que ajudaram a forjar. [...]”.

Na seção a seguir, o artigo busca apresentar um mapa inicial dessas práticas trumpistas, evidenciando que seus traços mais radicalizados podem ser lidos como uma dissidência do regime em questão.

As práticas contestatórias do governo Trump: do *norm spoiling* à dissidência?

A apresentação de um mapa, ainda que inicial e não exaustivo, de práticas trumpistas que possam ser compreendidas como de contestação é o objetivo desta seção. Inicialmente, os casos aqui apresentados expressam episódios em que o governo Trump claramente realizou o boicote de normas internacionais de direitos humanos, buscando deteriorar – por distintas táticas – instituições e normas estabelecidas para a promoção de direitos. Analisando, entretanto, tais práticas em conjunto e que envolvem desde a saída de fóruns internacionais, a retirada de financiamentos, a opção por sanções econômicas, até alcançar o apoio a violações de direitos humanos e viabilizar construções institucionais alternativas, percebe-se uma contestação mais radicalizada, na linha do que a literatura supracitada na seção imediatamente anterior nos permite denominar de contestação-dissidente.

Nesse sentido, primeiramente é válido trazer aqui a retirada do país do Conselho de Direitos Humanos (CDH)¹⁷ da ONU em 2018. Neste caso, o boicote ao órgão da ONU se deu sobretudo devido ao fato de que Trump acreditava que o CDH aceitava em seu interior Estados problemáticos e

¹⁶ No original lê-se: “[...] do not accept the legitimacy of the existing norm and deliberately act in ways that violate it. Their goal is to dismantle or transform the normative order itself. This decision reflects a conscious choice to no longer follow the existing consensus that they helped to forge [...]” (Badell, 2023, p. 6).

¹⁷ Órgão da ONU estabelecido em 2006, decorrente da antiga Comissão de Direitos Humanos da instituição, que tem como grande finalidade proteger e promover os direitos humanos internacionalmente (Alves, 2019).

desviantes, enquanto era muito duro com um de seus aliados-chave: Israel. No mesmo ano, com justificativas muito parecidas, o presidente também foi responsável por retirar o país da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), que também tem como objetivo promover os direitos universais estabelecidos (Alves, 2019).

Outro episódio marcante, considerando que a saúde também é reconhecida como um direito humano universal pela Declaração de 1948, foi a retirada dos Estados Unidos da Organização Mundial da Saúde (OMS) durante a pandemia de Covid-19 em 2020. De acordo com Lima e Albuquerque (2019), o governo norte-americano argumentou que a OMS estava sendo condescendente com a China, pois não a responsabilizou pela origem do vírus, o que motivou a saída dos Estados Unidos da organização. Compreendendo que a OMS é a principal autoridade internacional em saúde, mesmo que suas orientações não tenham caráter obrigatório, não era esperado que suas diretrizes fossem contestadas, especialmente durante uma crise sanitária global.

Soma-se a essas saídas, também, a retirada do Acordo de Paris, um compromisso internacional fundamental para combater as mudanças climáticas através da redução das emissões de gases de efeito estufa; foi fundamentada em uma postura de negação em relação às questões ambientais. O principal argumento da presidência foi que o acordo prejudicaria os objetivos econômicos do país (Moreira; Estevo, 2017). Embora o desenvolvimento sustentável não seja explicitamente mencionado na DUDH, Marco e Mezzaroba (2017) observam que nos últimos anos tem sido reconhecido internacionalmente como um componente dos direitos humanos. Portanto, ao negar as mudanças climáticas e priorizar os interesses econômicos, Trump acaba desafiando o direito ao desenvolvimento sustentável em âmbito internacional.

Além da saída desses ambientes institucionais, Trump também realizou o corte de financiamentos a agências destinadas a zelar pelos direitos humanos internacionalmente. Assim, já em 2017, destaca-se o corte de financiamento¹⁸ ao Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), agência que desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável, na redução da pobreza e na promoção da igualdade de gênero. Neste caso, o principal argumento para a suspensão dos fundos era de que a organização estava ligada a programas de abortos coercitivos, o que sempre foi negado pela UNFPA (Stanton, 2020).

No ano seguinte, 2018, Trump anuncia a interrupção de recursos à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), organização estabelecida para fornecer assistência e proteção a refugiados palestinos que foram deslocados em consequência do conflito árabe-israelense de 1948. Para tal feito o presidente se apoiou no argumento de que o modelo estrutural e as práticas fiscais da agência eram insustentáveis e que uma reformulação era necessária. Além disso, foi pontuado também que muitos palestinos beneficiados pela UNRWA não eram de fato refugiados, e que, portanto, ela não estaria contribuindo de fato com aqueles que realmente necessitavam. Esse corte teve um impacto significativo para o funcionamento da agência, considerando que os Estados Unidos eram anteriormente seu maior doador individual, contribuindo com cerca de um terço do seu orçamento (Amr, 2018).

Uma outra situação que vale a pena ser destacada, é a postura bastante agressiva de Trump em relação ao Tribunal Penal Internacional (TPI)¹⁹. Em resposta às iniciativas do Tribunal Penal Internacional (TPI) de investigar alegados crimes de guerra cometidos por soldados norte-americanos no Afeganistão, Trump, através de seu Secretário de Defesa na época, John Bolton, anunciou a imposição de sanções econômicas e restrições de

¹⁸ Os EUA eram responsáveis por prover aproximadamente 70 milhões de dólares ao ano ao UNFPA (Stanton, 2020).

¹⁹ O TPI, criado em Haia (Holanda) em 2002 com base no Estatuto de Roma, é uma instituição judicial independente dos Estados, responsável por julgar crimes de agressão, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio (Maia, 2012).

visto a membros da Corte envolvidos nessas investigações. É importante notar que John Bolton também desempenhou um papel significativo na administração Bush em questões de segurança nacional e que, durante esse mesmo governo, houve retaliações semelhantes contra a Corte Internacional por motivos semelhantes (Maia, 2012; Maia; Dias, 2019).

Ao longo de seu governo também é notável que Trump apoiou publicamente a tortura, uma clara violação dos direitos humanos, afirmando repetidamente que técnicas como o afogamento simulado deveriam ser utilizadas como meio de combate ao terrorismo. Além disso, manifestou também seu desejo de manter e reforçar a utilização de Guantánamo, prisão norte-americana amplamente conhecida por utilizar práticas de tortura durante interrogatórios (Faus, 2017).

Nessa mesma linha de raciocínio, o presidente demonstrou apoio a governos autoritários conhecidos por suas práticas contrárias aos direitos humanos. Por exemplo, Trump elogiou o presidente Rodrigo Duterte, das Filipinas, que é criticado internacionalmente por sua campanha brutal contra as drogas, resultando em milhares de execuções extrajudiciais. E expressou admiração por líderes como Vladimir Putin, da Rússia, e Kim Jong-un, da Coreia do Norte, ambos acusados de repressão violenta contra dissidentes, além de outras graves violações de direitos humanos (Ben-Ghiat, 2024).

Por fim, um caso bastante expressivo que evidencia a postura e ideologia de Trump na contramão do RIDH é a assinatura da Declaração de Consenso de Genebra²⁰ em 2020. O documento, concebido em 2020, é fruto de uma iniciativa liderada pelos Estados Unidos sob a administração de Trump, que buscou mobilizar diversos países considerados conservadores, incluindo a Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos e até mesmo o Brasil, sob o governo Bolsonaro, para discutir

questões altamente controversas em âmbito internacional. Em sua essência, a Declaração proíbe tanto o aborto em qualquer circunstância quanto o casamento entre pessoas do mesmo sexo, refletindo assim uma coalizão de governos conservadores agindo em oposição aos princípios da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este posicionamento contradiz indiretamente a defesa da DUDH pelo direito ao aborto para mulheres e pela liberdade de casamento para todos, independentemente de orientação sexual (Berder, 2020; Chade, 2020).

Este último caso chama atenção porque diferentemente dos outros episódios aqui trazidos em que a deterioração se dá pelo boicote financeiro ou pela saída de normativas e instituições internacionais, aqui o enfraquecimento do regime é realizado por meio da proposição de normativas e instituições alternativas mais alinhadas com a ideologia conservadora do governo trumpista. Ainda assim, alguns dos aspectos que nos permitem associá-la a uma estratégia de *norm spoiling*, é que (i) na medida em que são propostas novas normativas conservadoras que contam com a aceitação de parcela da comunidade internacional, como visto com essa declaração, elas podem acabar deteriorando consolidados direitos já garantidos pela DUDH; (ii) importa levar em conta que ela reúne atores que não necessariamente partilham da mesma visão e valores no cenário internacional. Assim, países com perspectivas consideravelmente diferentes em outras áreas, formaram uma aliança, mesmo que incomum, unidos pela discordância compartilhada em relação às normas sobre direitos sexuais e reprodutivos. Tais características, conforme apontado por Sanders (2018), são frequentemente associadas à prática contestatória do *norm spoiling*.

Novamente é importante destacar que existem numerosos casos nos quais o governo Trump contestou as normas e instituições fundamentais do

²⁰ A Declaração de Consenso de Genebra, firmada em 2020 por diversas nações de inclinação conservadora, lideradas pelos Estados Unidos, é um acordo que aborda quatro aspectos centrais: melhoria da saúde das mulheres, preservação da vida humana, fortalecimento da família como unidade fundamental da sociedade e proteção da soberania nacional na política global (Chade, 2020).

regime em questão. Sem a pretensão de ser exaustivo, aqui buscamos oferecer um panorama mais geral, utilizando os casos apresentados para ilustrar como essa administração utilizou o *norm spoiling* para alcançar seus objetivos, ou seja, enfraquecer o regime estabelecido. Importa ainda tratá-las em conjunto. Isto é, tem-se um efeito concertado e concentrado de uma postura que é quase exclusivamente contestatória e que quando empreende normativamente é na direção oposta ao *core* normativo do regime em questão, tal como exemplificado pela assinatura da Declaração de Consenso de Genebra e por outros discursos e movimentações antifeministas e antigênero do governo Trump (e que não se restringe a ele).

Na medida em que a administração trumpista discorda sistematicamente do funcionamento de instituições, acordos, normativas e diretrizes do regime em questão, buscando enfraquecê-las e reduzindo a sua legitimidade e aceitação por parte dos demais atores, tem-se um movimento mais radicalizado de contestação e que demonstra a mobilização sistemática de recursos e motivação contestadora, elementos centrais para caracterizar a contestação baseada na dissidência. Contornos mais claros dessa postura radicalizada podem ser percebidos quando os Estados Unidos pressionam para que instituições em vigor sejam reformuladas ou até mesmo destruídas, comprometendo sua permanência nos espaços institucionais internacionais, como evidenciados pela saída sistemática de diversos fóruns multilaterais.

Considerações finais

Este artigo buscou compreender algumas das práticas da administração Trump em relação ao RIDH na chave da contestação normativa, destacando a radicalização dessa dinâmica normativa ao longo de seu governo. Através de uma abordagem construtivista de normas, foi possível compreender como a ideologia ultraconservadora de Trump não apenas desafiou as normas estabelecidas, mas também promoveu um boicote sistemático a instituições e normas internacionais que historicamente

defenderam os direitos humanos. A pesquisa revelou que, ao contrário de seus antecessores, que frequentemente utilizavam discursos sobre direitos humanos para justificar ações políticas, Trump adotou uma postura de oposição aberta, minando a credibilidade e a eficácia do regime internacional.

Assim, os efeitos das práticas trumpistas podem ser considerados profundos e duradouros, especialmente levando em conta seu movimento de dissidência em relação ao regime em questão. Nesse sentido, por meio de uma contestação radicalizada, sua administração foi responsável por fomentar um ambiente de grande suspeita internacional, corroborando também a deslegitimação de normativas e outras institucionalidades internacionais de direitos humanos. Ainda sob essa perspectiva, sua retórica polarizadora e ações unilaterais aprofundaram um ceticismo em relação à cooperação multilateral, além de encorajar outros países a adotarem posturas semelhantes, desafiando diretrizes que antes eram amplamente aceitas. Essa mudança de paradigma pode ter consequências significativas, não apenas para a forma como os Estados Unidos interagem com as normas internacionais de direitos humanos, mas também para como outras nações se posicionam em relação a esses princípios fundamentais.

Além disso, a ascensão de Trump como uma figura proeminente da extrema direita não deve ser subestimada. À medida que nos aproximamos das eleições presidenciais de 2024 nos Estados Unidos, em novembro, faz-se importante apontar que Donald Trump, oficializado no último dia 15 de julho como candidato do Partido Republicano, reúne grandes chances de ser eleito novamente. A possibilidade de uma nova administração Trump representa um desafio significativo para variados atores internacionais preocupados com a defesa e a promoção dos direitos humanos.

A continuidade de uma agenda que reinventa os limites da contestação normativa e radicaliza as suas facetas pode reverter avanços na agenda de direitos humanos e debilitar o próprio sentido histórico-político da luta pela afirmação internacional desses direitos. Ademais, reemerge um precedente perigoso para outros líderes ao redor do mundo

compõem essa contestação baseada na dissidência e, portanto, orquestrada. Dessa forma, a manutenção – e quiçá o fortalecimento – do RIDH deve depender da capacidade política coletiva e em rede de atores internacionais resistirem a essa onda de contestação, reafirmando o compromisso com os valores e práticas que sustentam a dignidade humana sob o signo de um empreendedorismo normativo dinâmico-inventivo e não apenas replicador do que permitiu a emergência e manutenção do próprio Regime Internacional dos Direitos Humanos até aqui.

Referências

- ALVES, José A. L. Direitos Universais ou Americanização Total?. *Lua Nova*, São Paulo, n. 108, p. 17-43, 2019.
- AMR, Hady. In one move, Trump eliminated US funding for UNRWA and the US role as mid-east peacemaker. *Brookings*, Washington, D.C, 7 set. 2018. Disponível em: <https://www.brookings.edu/articles/in-one-move-trump-eliminated-us-funding-for-unrwa-and-the-us-role-as-mideast-peacemaker/>. Acesso em: 9 jul. 2024.
- BADELL, Diogo. Norms contestation in EU foreign policy: understanding the effects of opposition and dissidence. *Cambridge Review of International Affairs*, Cambridge, p. 1-20, nov. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1080/09557571.2023.2287078>
- BEN-GHIAT, Ruth. Opinião: elogios de Trump a ditadores dá dicas sobre como pode ser seu governo. *CNN Brasil*, São Paulo, 15 mar. 2024. Disponível: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/opiniao-elogios-de-trump-a-ditadores-da-dicas-sobre-como-pode-ser-seu-governo/>. Acesso em: 9 jul. 2024.
- BERDER, Miriam. U.S. signs international declaration challenging right to abortion and upholding ‘role of the family’. *The Washington Post*, 2020. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2020/10/22/trump-geneva-consensus-abortion-family/>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- CHADE, Jamil. Às vésperas de eleição, Brasil assinará declaração antiaborto com Trump. *UOL*, São Paulo, 8 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/10/08/as-vesperas-de-eleicao-brasil-assinara-declaracao-antiaborto-com-trump.htm?cmpid=copiaecola%20>. Acesso em: 2 jun. 2024.
- DEITELHOFF, Nicole; ZIMMERMANN, Lisbeth. Things we lost in the fire: how different types of contestation affect the validity of international norms. *Peace Research Institute of Frankfurt*, Frankfurt, n. 18, p. 1-17, dez. 2013. Disponível em: <https://nbn-resolving.org/urn:nbn:de:0168-ssoar-455201>. Acesso em: 9 jul. 2024.
- DEITELHOFF, Nicole; ZIMMERMANN, Lisbeth. Things we lost in the fire: how different types of contestation affect the robustness of international norms. *International Studies Review*, Oxford, v. 22, n. 1, p. 51-76, mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1093/isr/viy080>
- DONNELLY, Jack; WHELAN, Daniel J. *International human rights*. 5. ed. New York: Routledge, 2018.
- FAUS, Joan. Donald Trump defende que a tortura é útil. *El País*, Madrid, 25 jan. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/25/internacional/1485366952_843757.html. Acesso em: 9 jul. 2024.
- FINNEMORE, Martha; SIKKINK, Kathryn. International Norm Dynamics and Political Change. *International Organization*, Cambridge, v. 52, n. 4, 1998.
- FORSYTHE, David P. *Human rights in international relation*. 3. ed. New York: Cambridge University Press, 2012.
- GROSSMAN, Daniel. Sexual and reproductive health under the Trump presidency: policy change threatens women in the USA and worldwide. *Journal of Family Planning and Reproductive Health Care*, Teerã, v. 43, n. 2, p. 89-91, mar. 2017. DOI: [10.1136/jfprhc-2016-101699](https://doi.org/10.1136/jfprhc-2016-101699).
- HAVERCROFT, Jonathan; SALINAS, Antje; KUMM, Mattias; DUNOFF, Jeffrey. Donald Trump as global constitutional breaching experiment. *Global Constitutionalism*, Cambridge, v. 7, n. 1, p. 1-13, mar. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1017/S2045381718000035>

- HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- IGNATIEFF, Michael. *American exceptionalism and human rights*. Oxford: Princeton University Press, 2005.
- KRASNER, Stephen D. Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. *International Organization*, Cambridge, v. 36, n. 2, p. 185-205, 1982. DOI: <https://doi.org/10.1017/S0020818300018920>
- LIMA, Maria Regina Soares; ALBUQUERQUE, Marianna. O estilo Bolsonaro de governar e a política externa. *Boletim Opsa*, Rio de Janeiro, v. 1809, n. 1, p. 15, jan./mar. 2019. Disponível em: <http://opsa.com.br/boletim-opsa-no1-jan-mar-2019/>. Acesso em: 2 jun. 2023.
- LIMA, Melina. International law under far-right governments: a comparison between the administrations of Donald Trump and Bolsonaro. *Sequência*, Florianópolis, v. 43, n. 90, p. 1-28, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2022.e66065>
- MAIA, Marrielle. *O tribunal penal internacional na grande estratégia norte-americana (1990-2008)*. Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.
- MAIA, Marrielle; DIAS, Taynara. Duas faces de uma mesma moeda?: a abordagem de Trump para o tribunal penal internacional. *Lua Nova*, São Paulo, n. 108, p. 45-63, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-045063/108>
- MARCO, Cristhian; MEZZARROBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e conceituais. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 232-349, 2017. DOI: <https://doi.org/10.18623/rvd.v14i29.1066>
- MEYER, William H. *Human rights and global governance: power politics meets international justice*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2020.
- MOREIRA, Helena; ESTEVO, Jefferson. A política dos EUA para as mudanças climáticas: análise da saída do acordo de Paris. *Conjuntura Internacional*, Belo Horizonte, v. 14, n. 3, jun. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.1809-6182.2017v14n3p32>
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- POSEN, Barry. “The Rise of Illiberal Hegemony Trump’s Surprising Grand Strategy”. *Foreign Affairs*, Nova Iorque v. 97, n. 2, p. 19-27, 2018.
- REGILME, Salvador Santino F. Jr. The global politics of human rights: From human rights to human dignity?. *International Political Science Review*, California, v. 40, n. 2, p. 279-290, 2018.
- SANDERS, Rebecca. Norm proxy war and resistance through outsourcing: the dynamics of transnational human rights contestation. *Human Rights Review*, Berlim, v. 17, p. 165-191, 2016. DOI: [10.1007/s12142-016-0399-1](https://doi.org/10.1007/s12142-016-0399-1).
- SANDERS, Rebecca. Norm spoiling: undermining the international women’s rights agenda. *International Affairs*, Oxford, v. 94, n. 2, p. 271-291, 2018. DOI: [10.1093/ia/iyy023](https://doi.org/10.1093/ia/iyy023).
- STANTON, Zack. You are the owner of your body: UNFPA chief on gender: Trump and ‘me too’. *Politico*, Berlin, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.politico.com/news/2020/03/06/unfpa-natalia-kanem-interview-trump-122337>. Acesso em: 9 jul. 2024.
- TOMAZELLA, Lucas D. *A contestação de normas frente ao regime internacional de direitos humanos: uma análise crítica das práticas contestatórias de Donald Trump*. 2024. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - San Tiago Dantas, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/254516>. Acesso em: 25 jun. 2024.
- WAINWRIGHT, E. Human Rights and Trump Administration. *United States Studies Center*, 2018. Disponível em: Human rights and the Trump administration | United States Studies Centre (ussc.edu.au). Acesso em: 30 jul. 2024.
- WATERHOUSE, Benjamin C. U.S. Presidents/ Donald Trump. *Miller Center*, 2023. Disponível em: <https://millercenter.org/president/trump>. Acesso em: <https://www.ussc.edu.au/human-rights-and-the-trump-administration>. 03 maio 2024.
- WIENER, Antje. Contested compliance: interventions on the normative structure of world politics. *European Journal of International Relations*,

Thousand Oaks, v. 10, n. 2, p. 189-234, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1177/1354066104042>

ZÄHRINGER, Natalie. Taking stock of theories around norm contestation: a conceptual re-examining of the evolution of the responsibility to protect. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, DF, v. 64, n. 1, p. e006, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-7329202100106>

ZIMMERMANN, Lisbeth; DEITELHOFF, Nicole; LESCH, Max; ARCUDI, Antonio; PEEZ, Anton. *International norm disputes: the link between contestation and norm robustness*. Oxford: OUP, 2023. *E-book*.

Recebido em: 12 jun. 2024

Aceito em: 30 jul. 2024

